Sessão do dia 24/05/2018 Informativo do Conselho da Justiça Federal

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

PEDILEF n. 5005955-24.2014.4.04.7101

A TNU, adequando seu entendimento ao adotado pelo STJ no PUIL n. 413, reconheceu que o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade ao servidor público deve corresponder à data do laudo pericial, não sendo devido o pagamento no período que antecedeu o referido ato, eis que não se pode presumir a periculosidade/insalubridade em épocas passadas.

>>> INTEIRO TEOR (((

PEDILEF n. 5000213-47.2016.4.04.7101

A TNU firmou a tese de que, para fins de complementação de aposentadoria, o conceito de "ferroviário" previsto no art. 4° da Lei n. 8.186/91 somente contempla o funcionário que, na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria, compunha os guadros da RFFSA, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias. O funcionário da RFFSA ou de suas subsidiárias que no momento da aposentadoria havia sido transferido, em regime de sucessão trabalhista, para outras empresas privadas prestadoras do serviço de transporte ferroviário, não se enquadra no aludido conceito de "ferroviário", não fazendo jus, assim, ao benefício.

>>> INTEIRO TEOR (((

PEDILEF n. 5013644-16.2014.4.04.7200

Uniformizado o entendimento no sentido de que não é considerado ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei n. 5.315/67, o militar que, após a conflagração mundial, permaneceu na carreira até ser transferido para a reserva remunerada.

≫ INTEIRO TEOR ⟨⟨⟨

PEDILEF n. 0053181-78.2015.4.03.6301

Fixada a tese no sentido de que o valor mensal do auxílio-acidente integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício de qualquer aposentadoria, quando não for possível a cumulação, nos termos da Súmula 507 do Superior Tribunal de Justiça.

>>> INTEIRO TEOR (((

PEDILEF n. 0508732-04.2016.4.05.8300

A TNU fixou a tese de que, comprovada a má-fé do beneficiário, é devida a repetição da integralidade dos valores de benefício previdenciário pagos indevidamente.

≫ INTEIRO TEOR ⟨⟨

Presidente da Turma: Ministro RAUL ARAÚJO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES -Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Seção Judiciária do Rio de Janeiro Juíza Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Membros Suplentes:

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina Juíza Federal PAULA EMİLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará